

DESPACHO

Processo nº 182/2020

Pregão Presencial nº 043/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Trata-se de processo para prestação de serviços conforme descrição do objeto acima, na modalidade de pregão presencial, sob responsabilidade deste Departamento.

A sessão de processamento do pregão realizada no dia 03.11.2020, com início às 09h30, ocorreu normalmente sem impugnações, onde foram recebidos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, tendo como vencedora da etapa de lances, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (CNPJ/MF: 19.207.352/0001-40), por apresentar a oferta de menor valor, conforme registrado em Ata da Sessão, fls. 377-379.

Após a classificação definitiva da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (CNPJ/MF: 19.207.352/0001-40), foi aberta a fase para apresentação de recursos contra os procedimentos adotados na sessão, sendo manifestado de forma imediata a intenção de recurso pela licitante: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA (CNPJ/MF:06.344.497/0001-41), com a seguinte motivação: "... Pregoeiro ter aceito a participação de empresa impedida de licitar no município, contrariando as leis de licitação e o próprio edital publicado. Desta forma, devendo ser desclassificada a empresa Le Card", fls. 381.

As razões foram apresentadas em 06/11/2020, pugnando pela desclassificação/inabilitação da licitante vencedora, sob o argumento de que referida empresa foi sancionada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com a imposição das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme decisão publicada no Diário Oficial de 01 de junho de 2020.

Registra-se que a empresa vencedora LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (CNPJ/MF: 19.207.352/0001-40), apresentou suas contrarrazões, argumentando que não possui qualquer impedimento em participar de licitações públicas. Mencionou que as penalidades advindas da Prefeitura de Ribeirão Preto foram objeto de interposição de recurso com efeito suspensivo. Também asseverou que as penalidades estão adstritas ao órgão apenador, requerendo assim pelo não provimento do recurso contrarrazoado.

A priori, denota-se que o recurso é tempestivo, interposto por parte legítima (fls. 385-406), bem como demonstrado interesse e motivação recursal.

Adentrando-se ao mérito, as alegações expostas pela empresa Recorrente durante a sessão (fls. 381), ou seja: "... Pregoeiro ter aceito a participação de empresa impedida de licitar no município...", tratou-se de mera afirmação desprovida de qualquer elemento probatório

Desse modo, ante a ausência de indícios probatórios acerca das afirmações tecidas pela ora Recorrente Verocheque, a sessão do Pregão Presencial teve seu curso regular, com a adjudicação do certame à licitante vencedora Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Recebida a peça recursal, manifesto que é o caso de acolhimento do recurso manejado pela empresa Recorrente, com a reconsideração da decisão que adjudicou o objeto do certame à licitante vencedora Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Para tanto, nota-se que a Recorrente demonstrou de forma clara e inequívoca que a empresa vencedora do certame Le Card Administradora de Cartões Ltda, foi sancionada pela Prefeitura de Ribeirão Preto com a imposição de multa e vedação de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

No que se refere as consultas realizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União terem resultados negativos, o fato é que Recorrida Le Card Administradora de Cartões Ltda sofreu a penalização imposta pela Prefeitura Local, conforme atesta a publicação disponibilizada no Diário Oficial de 01 de junho de 2020.

Ademais, a empresa Recorrida em suas contrarrazões não trouxe qualquer prova acerca da interposição de recurso em face da decisão exarada pela Prefeitura de Ribeirão Preto.

Se ateuve a mencionar que apresentou peça recursal "... a qual se encontra ainda em fase de análise e, **por certo, com seus efeitos suspensos...**" (g.n).

Nesse ponto, cumpre trazer a voga o quanto disposto no art. 373, incisos I e II, do CPC, ou seja, ao Recorrente caberia demonstrar a prova de seu direito, e à Recorrida a demonstração da existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da Recorrente.


Portanto, a Recorrente Verocheque instruiu sua peça recursal com a prova do impedimento de licitar que recai sobre a Recorrida. Já a licitante Recorrida em suas as contrarrazões deixou de lastrear a prova de suas alegações, ou seja, que houve a interposição de recurso em face das sanções impostas pela Prefeitura de Ribeirão Preto/SP e que referida irresignação recursal está dotada de efeito suspensivo.

Em que pese o frágil conteúdo probatório apresentado pela Recorrida, foi realizada diligência junto a municipalidade, conforme e-mails acostados aos autos, sendo informado pelo servidor público Alexandre Resende Valentini, lotado no Departamento de Administração Geral, que o recurso manejado não fora admitido com efeito suspensivo e que já teria sido proferida decisão indeferindo tal irresignação.

Nesse passo, foi extraída a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto em 13 de novembro de 2020, noticiando o indeferimento do recurso administrativo interposto pela licitante Le Card Administradora de Cartões Ltda, mantendo o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto por 2 (dois) anos; Descredenciamento da empresa do Sistema de Cadastro de fornecedores por igual período, além da aplicação de multa no importe de R\$ 752.831,87 (setecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

Diante das informações apresentas acima, remeto o processo para parecer jurídico, e posterior decisão da autoridade superior.

Ribeirão Preto/SP, 19 de novembro de 2020.


Matheus Leone Al Laham
Pregoeiro

Fundação Hospital Santa Lydia